— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 as 18 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
M. A. CASTELO BRANCO
Respondendo pelo Expediente

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIO	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 100,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETULIO VARGAS

E. Simões Filho

DECRETO N.º 30.932 — DE 2 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, os terrenos necessários à construção da ferrovia Campina Grande — Patos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. 1, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelos Decretos-leis ns. 4.152, de 6 de março de 1942 e 9.811, de 9 de setembro de 1946, decreta:

Artigo 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a área de terreno situada entre as estacas 3.493 + 4 e 3.520 + 17 e mais uma área abrangida na perna do triângulo de reversão da estação de Patos, pertencentes a Sebastião Cesar de Queiroz e sua mulher e representadas na planta que com êste baixa, devidamente rubricada, ambas necessárias à construção da linha férrea Campina-Grande-Patos, Estado da Paraíba.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETULIO VARGAS

Alvaro de Souza Lima

DECRETO N. 30.933 — DE 2 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, a Ilha dos Ferreiros, necessária ao prolongamento do cais acostável.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso 1, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelos Decretos-leis ns. 4.152, de 6 de março de 1942 e 9.811, de 9 de setembro de 1946, decreta:

Artigo 1.º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, para os trabalhos de prolongamento do cais acostavel do pôrto desta Capital, a Ilha dos Ferreiros, situada no Distrito Federal e pertencente a Brazilian Coal Cº., a qual se acha representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETULIO VARGAS

Alvaro de Souza Lima

DECRETO N.º 30.938 — DE 2 DE JUNHO DE 195

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição Federal, e nos têrmos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro (Alfândega de Recife) padrão N do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Joaquim Saback de Moura, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETULIO VARGAS

Horácio Lafer

DECRETO N. 30.931 — DE 2 DE JUNHO DE 1952

Cria o Estandarte-Distintivo para a Escola de Sargentos das Armas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o "Estandarte-Distintivo" para a Escola de Sargentos das Armas, de acôrdo com o modêlo que acompanha o presente Decreto e as seguintes características:

a) Campo de verde com bordadura de vermelho;

b) Ao centro o distintivo da escola constituído de uma quaderna de prata em campo partido de azul e vermelho, com uma estrela brocante, de prata;

c) Sôbre o traço da bordadura um frizo de azul e ouro carregado de um ramo de fôlhas de louro e frutos, com uma rosa heráldica em cada ângulo; quatro elipses brocantes de vermelho, contornadas de azul e prata interceptam o frizo sôbre os eixos vertical e longitudinal do campo;

d) Em cada elipse os símbolos das Armas, em prata, respectivamente: os da Infantaria e Cavalaria no eixo vertical, o primeiro em cima e em baixo o segundo; no eixo longitudinal os da Artilharia e Engenharia, o primeiro à direita e o segundo à esquerda;

e) Sôbre o campo entre o distintivo da escola e o frizo de louros o dístico em arco: *Escola de Sargentos*, seguido de *Das Armas*, disposto em correspondência na parte inferior, entre o distintivo e o frizo de louros descritos, em caracteres de ouro;

f) Franja de ouro em redor.

g) Laço militar das côres nacionais, com a inscrição: ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS, também em caracteres de ouro;

Dimensões: 0,80 x 1,10m.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETULIO VARGAS

Cyro Espirito Santo Cardoso

VERMELHO
VERDE
AZUL CELESTE
PRATA
OURO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA DE SARGENTOS
DAS
ARMAS
VERMELHO
LOUREIRO 1951